

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250522000122



Unidade responsável  
**Secretaria do Esporte**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**03/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de infraestrutura esportiva no município de Jaguaribe, Ceará, é uma preocupação crescente, refletindo a demanda por espaços que incentivem a prática regular de esportes e atividades físicas pela comunidade local. Atualmente, as instalações existentes estão saturadas e não atendem aos requisitos técnicos e de capacidade necessários para acomodar o aumento do número de usuários. Este cenário é ainda mais desafiador diante da impossibilidade de adaptação das estruturas vigentes para as normas e demandas modernas, como evidenciado no processo administrativo consolidado.

A não realização desta contratação somará impactos negativos, não só no nível institucional com uma potencial estagnação dos programas municipais de esporte, mas também no nível operacional com risco de interrupção de serviços essenciais que promovam a saúde e o bem-estar social. Sem a implementação de um novo espaço esportivo, as metas setoriais de promoção do esporte e saúde correm o risco de serem comprometidas, prejudicando o compromisso do município em melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes e fomentar a cidadania ativa.

Portanto, a contratação para a construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A é essencial para alinhar as capacidades existentes às exigências práticas da atualidade, além de estar em sinergia com os alvos estratégicos de desenvolvimento social do município. Este projeto visa não somente a continuidade dos serviços de esporte e lazer, mas também a modernização de práticas esportivas, promovendo saúde, coesão social e eficiência institucional em conformidade com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Em síntese, a implementação deste novo centro esportivo comunitário é imprescindível para superar a insuficiência de espaços adequados e responder ao interesse público. Seu desenvolvimento e execução fundamentam-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantido assim o atendimento das necessidades da comunidade de Jaguaribe, fortalecendo o tecido social mediante a prática esportiva e contribuindo significativamente para o desenvolvimento saudável e sustentável do município.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Esporte	Ângela Maria Alves Leite

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de construção de um espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe emerge da crescente demanda por infraestrutura adequada que promova atividades físicas e esportivas, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população local. Esse projeto alinha-se aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte, buscando integrar socialmente a comunidade e impulsionar o desenvolvimento esportivo regional. Dados indicam um aumento significativo da prática esportiva na região, reforçando a importância de estruturas adequadas para suportar tal demanda.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para essa obra incluem a utilização de materiais de construção duráveis e sustentáveis, que atendam aos regulamentos atuais de eficiência energética e segurança. Espera-se também que o projeto siga as normas técnicas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos gerados durante a construção, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será a regra geral, impulsionando a competitividade entre fornecedores, salvo justificativas técnicas comprovando a necessidade de especificações imprescindíveis. O espaço esportivo, objeto deste contrato, não se classifica como bem de luxo, conforme determinação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, assegurando que o investimento está focado na funcionalidade e acessibilidade.



Na execução, a expectativa é de eficiência e celeridade sem comprometer a qualidade, evitando assim custos administrativos desnecessários. O suporte técnico e a garantia do serviço prestado são requisitos implícitos, sendo essenciais para manutenção da estrutura e atendimento contínuo à comunidade.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, com atenção à capacidade dos fornecedores em atender não apenas as especificações técnicas, mas também as condições operacionais exigidas. A adequação e flexibilidade dos critérios definidos serão avaliadas, caso possam restringir a competição, assegurando a conformidade com os princípios de economicidade e planejamento, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, os requisitos estabelecidos fundamentam-se firmemente na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda e estarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, 5º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, a construção de um espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe é classificada como execução de obra, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, verificando-se modelos de contratação por concorrência pública e preços médios semelhantes ao valor estimado atual. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que confirmaram a existência de tecnologias inovadoras em materiais de construção sustentáveis.

As alternativas identificadas no levantamento de mercado incluem: execução direta pela administração pública, contratação de uma empreiteira especializada e parcerias público-privadas. Uma análise comparativa das alternativas, baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, destaca as vantagens de cada abordagem. Contratação de uma empreiteira especializada oferece a combinação ideal de custo-benefício, prazo de execução e adoção de práticas sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de uma empreiteira especializada, justificada pela eficiência na execução, economicidade comprovada e viabilidade operacional, além do alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta opção permite que se maximize o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis, garantindo a qualidade e durabilidade da construção.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira, que se mostra eficiente e alinhada aos objetivos do projeto, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe, Ceará. Este projeto visa atender à demanda crescente por infraestrutura esportiva que promova a prática de atividades físicas, o bem-estar e a saúde da comunidade local, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O espaço esportivo será equipado com todas as facilidades adequadas para diversas modalidades esportivas, contribuindo para a integração social e o desenvolvimento esportivo da região. Tais atividades estão alinhadas às metas da Secretaria Municipal de Esporte, focadas na promoção da qualidade de vida e na cidadania ativa, beneficiando diretamente os moradores.

O projeto abrange todas as etapas essenciais, desde o desenvolvimento do projeto arquitetônico até a execução final das obras, garantindo que todas as fases da construção sejam realizadas com o mais alto padrão de qualidade. Inclui a aquisição de materiais de construção, implementação de estruturas como quadras poliesportivas, vestiários e áreas de lazer, além de instalações elétricas e hidráulicas, conforme os requisitos técnicos e operacionais delineados. A escolha do tipo de solução foi embasada por um levantamento de mercado detalhado, assegurando que atenda às condições mais vantajosas em termos de custo e técnica, em consonância com a realidade econômica do setor.

Além disso, a viabilidade e a adequação da solução proposta foram reforçadas pela análise de práticas adotadas em projetos semelhantes, demonstrando a compatibilidade com as necessidades reais da administração pública e respeitando os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com a execução desta contratação, espera-se atender plenamente à demanda identificada, alcançar os resultados esperados e efetivar uma solução que seja eficaz e vantajosa, alinhando-se aos objetivos e aos interesses públicos do município de Jaguaribe.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO	1,000	Serviço

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO	1,000	Serviço	1.469.652,21	1.469.652,21

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.469.652,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme orientação do artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial ampliar a competitividade (art. 11) e é uma análise mandatária no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a viabilidade técnica da subdivisão por itens, lotes ou etapas, a Seção 4 - Solução como um Todo, foi considerada, além dos critérios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º. Essas diretrizes orientam que, sempre que possível e vantajoso, o parcelamento deva ser promovido para melhor atender os interesses da Administração Pública.

Na análise da possibilidade de parcelamento, foi considerado se o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme sugerido pelo §2º do artigo 40. Levando em conta a indicação prévia do processo administrativo que sugere uma contratação por itens, há uma base para afirmar que o mercado dispõe de diversos fornecedores especializados em suas respectivas áreas de atuação, o que aumenta a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação adequadamente proporcionais. A divisão do objeto também pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, trazendo potenciais ganhos logísticos, em linha com a pesquisa de mercado conduzida e as demandas dos setores técnicos envolvidos.

Embora o parcelamento seja uma hipótese viável, a execução integral do contrato pode oferecer vantagens superiores, conforme artigo 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Também atende à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), destacando que a consolidação do objeto reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade direta, especialmente em contratações relacionadas a obras ou serviços. Após uma avaliação objetiva e comparativa, priorizou-se esta alternativa.

O impacto da decisão sobre parcelamento ou execução integral reflete diretamente na gestão e fiscalização dos contratos. Uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica centralizada, enquanto que o parcelamento poderia, em teoria, melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que com o aumento da complexidade administrativa. O contexto operacional da administração e sua capacidade institucional foram fatores críticos considerados sob a perspectiva dos princípios de eficiência do artigo 5º, pesando na decisão final recomendada.

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta abordagem alinha-se diretamente aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, promovendo a economicidade e a competitividade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente aos critérios de planejamento e execução eficientes conforme o artigo 40, e respeitando a falta de Plano de Contratação Anual identificado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de um espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe, voltada para promover a prática de atividades físicas e integração social entre os moradores, demonstra a necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. Contudo, não houve previsão desse projeto específico no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência é atribuída a demandas imprevistas que demandaram uma abordagem imediata, sem discriminar prazos anteriores. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscou-se garantir eficiência e economicidade no que tange ao uso dos recursos, com vistas a atender uma necessidade pública relevante. Em resposta a essa lacuna no planejamento, propõe-se que, nas futuras revisões do PCA, sejam efetuadas inclusões para alinhamento adequado e gestão dos riscos potenciais, ressaltando a importância da transparência no planejamento administrativo.

Embora não incluído no PCA, o projeto está vinculado aos esforços estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte de Jaguaribe em promover o desenvolvimento esportivo e social na região. Isso contribui positivamente para os resultados pretendidos, com forte aderência aos princípios de competitividade e economicidade conforme descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência inicial de planejamento não inviabiliza o projeto, mas demandou ajustes nas táticas administrativas a serem implementadas para assegurar a relevância e o sucesso da contratação, maximizar os recursos disponíveis e alinhar as ações estratégicas futuras com as metas de desenvolvimento municipal.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe são diversos, com ênfase particular na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a necessidade pública de infraestrutura esportiva busca responder à demanda crescente por práticas de atividades físicas, promovendo saúde e integração social. A solução escolhida para a construção do espaço visa não apenas atender à demanda local, mas também servir como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), fundamental para a avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais por meio da adoção de técnicas construtivas eficientes identificadas na pesquisa de mercado, o que contribui para a diminuição de retrabalho e desperdício de materiais. Além disso, o projeto



pretende otimizar os recursos humanos pela racionalização de tarefas ligadas à manutenção e gestão do espaço, com capacitação direcionada do pessoal envolvido. Os recursos materiais também serão melhor aproveitados, minimizando subutilização e garantindo a durabilidade das instalações. Em termos financeiros, espera-se redução de custos unitários e ganhos de escala, apoiados no princípio da competitividade (art. 11), buscando sempre o menor preço com qualidade adequada.

Isso irá comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, quando aplicável. Justificando o dispêndio público, a iniciativa promoverá a eficiência e o melhor uso dos recursos, colaborando com os objetivos institucionais alinhados ao art. 11.

Nos casos em que a natureza exploratória da demanda impede a precisão nas estimativas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando que a contratação alinhe-se com as disposições do estudo técnico preliminar, conforme definido no art. 6º, inciso XX.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa para a construção de um espaço esportivo comunitário tipo-A no município de Jaguaribe requer uma análise detalhada entre a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, observa-se que a proposta visa atender a uma demanda específica e pontual, cuja realização não demanda uma padronização ou uma repetitividade que caracterizariam a utilização do SRP como mais vantajoso. O objetivo imediato de melhorar a infraestrutura esportiva para promover a prática de atividades físicas e a integração social não se alinha à utilização de SRP, que geralmente se adequa a fornecimentos contínuos ou serviços periódicos, segundo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 86.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode oferecer uma otimização mais eficaz, considerando que a execução de uma única obra, bem delimitada e com quantitativos definidos, tende a propiciar custos mais transparentes e controle direto de qualidade e prazos, em conformidade com o artigo 11. Esta metodologia pode evitar a volatilidade de custos inerente a SRP em obras onde a incerteza sobre os quantitativos é inexistente. A adoção de uma licitação específica pode melhorar o planejamento financeiro e a alocação de recursos da administração pública, ao mesmo tempo que assegura a integridade do processo licitatório, conforme o artigo 5º da legislação.

Adicionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual evidencia a natureza de necessidade única e fixa deste projeto, o que reforça a adoção de uma contratação tradicional. Ao mesmo tempo, a consulta a registros de preços similares e levantamentos de mercado indicam que uma licitação direta fornece segurança jurídica e redução do risco contraproducente de fracasso de entrega, atendendo ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos objetivos de eficiência e competitividade desejados pela Secretaria Municipal de Esporte. Assim, a contratação tradicional é a escolha mais adequada para o interesse público, garantindo a melhor alocação de recursos financeiros e otimizando os resultados pretendidos com a execução do espaço esportivo em Jaguaribe.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada à luz do interesse público e dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objeto da contratação, que é a construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe, é necessário verificar se a formação de consórcios traz mais eficiência e vantagem econômica ou se complica a gestão e fiscalização do projeto, aspectos detalhados no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. O contexto operacional e a natureza do projeto apresentam características que demandam avaliação detalhada: se, por um lado, consórcios podem agregar capacidade técnica e financeira, sobretudo em empreendimentos de maior envergadura ou complexidade técnica, por outro, podem acrescentar níveis de complexidade em termos de coordenação e responsabilidade solidária, conforme exigido no art. 15, vedando participação múltipla ou isolada de consorciados.

No presente caso, a complexidade do objeto é significativa não apenas pelo escopo técnico, mas pela necessidade de execução eficiente e tempestiva, aspectos cruciais para alcançar os resultados pretendidos em termos de melhoria da infraestrutura esportiva



local. Esta análise evidencia que, embora a constituição de consórcios possa ser vantajosa em aspectos específicos, a simplicidade administrativa e a possibilidade de se estabelecer um controle mais próximo e direto recomendam manter a contratação de um fornecedor único. Tais detalhes estão associados com a necessidade de garantir economicidade, de modo que um único executor pode oferecer uma relação custo-benefício mais vantajosa e evitar possíveis sobreposições de responsabilidade ou disputas internas do consórcio. Além disso, a exclusão de consórcios pode evitar riscos relacionados à segurança jurídica e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, conforme destaca o art. 11 da mesma lei.

Portanto, ao se considerar o planejamento e a capacidade administrativa da Prefeitura de Jaguaribe, aliado aos princípios norteadores dispostos na lei, a vedação à participação de consórcios revela-se mais adequada, garantindo que o processo licitatório ocorra dentro dos parâmetros de eficiência e segurança jurídica delineados nos arts. 5º e 15. Tal decisão visa assegurar que a execução do projeto ocorra nos prazos e padrões de qualidade esperados, sempre fundamentada nas condições estipuladas pelo ETP.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a construção do espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe ocorra de maneira integrada e eficiente. Essa análise possibilita identificar elementos que, somados, possam resultar em maior eficiência e economicidade, além de evitar duplicações que onerem o processo administrativo. Considerar as contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida auxilia a Administração a coordenar esforços, alinhar objetivos e maximizar os benefícios da iniciativa proposta.

Em relação às contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à construção do espaço esportivo comunitário, faz-se necessária uma verificação quanto à possibilidade de unificação de objetos ou serviços similares, promovendo economias de escala e padronização. Durante a análise, observou-se que não existem contratos específicos que necessitem ser substituídos ou ajustados para adequar prazos, quantidades e especificações técnicas ao projeto atual. Além disso, não foi identificada dependência de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que condicionem a execução da presente contratação, permitindo organizar a transição sem impactar outras atividades da Administração.

Concluímos que, após análise detalhada, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação para a construção do espaço esportivo comunitário em Jaguaribe. Portanto, os próximos passos consistem em seguir com o planejamento delineado, conforme as 'Providências a Serem Adotadas', sem necessidade de ajustes associados a outras contratações. Este cenário contribui para um processo claro e otimizado, alinhado com os princípios de eficiência e planejamento estratégico estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe impõe a necessidade de avaliar potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do projeto, conforme delineado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos podem incluir a geração de resíduos de construção e o consumo significativo de energia, exigindo a adoção de práticas sustentáveis antecipadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade, conforme o art. 5º. A partir da pesquisa de mercado e da descrição da necessidade da contratação, é possível identificar que os principais impactos técnicos ao longo do ciclo de vida incluem a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais. Assim, a adoção de soluções como a análise de ciclo de vida e práticas sustentáveis se faz necessária, alinhando-se com as diretrizes do planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas serão implementadas para mitigar esses impactos, como a prioridade na aquisição de materiais certificados com selo Procel A para garantir eficiência energética, além da implementação de logística reversa para a correta destinação de resíduos como toners ou insumos biodegradáveis. Essas ações buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, tratando também da manutenção e da inclusão dessas diretrizes no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não apenas atenderão ao critério de competitividade, promovendo a proposta mais vantajosa sob o art. 11, mas também considerarão a capacidade administrativa de implementação, sempre sob a ótica de obter licenciamento ambiental em consonância com as necessidades do projeto, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, sem criação de barreiras indevidas ao mercado.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, assegurando a otimização dos recursos empregados e sempre alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' do projeto. Na ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, esta posição será fundamentada tecnicamente, priorizando sempre a eficiência e a sustentabilidade segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem visa garantir que todas as ações estejam devidamente integradas ao planejamento estratégico do município, promovendo um desenvolvimento esportivo sustentável e de qualidade para a comunidade local.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos referentes à contratação para a construção de um espaço esportivo comunitário tipo-A no município de Jaguaribe evidencia que a proposta é não apenas viável, mas essencial para o atendimento da necessidade pública claramente identificada. Através do estudo técnico preliminar, conforme dispõem os artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que tal projeto alinha-se completamente com os princípios de eficiência e interesse público, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida dos moradores locais. Fundamentado no levantamento de mercado, a solução proposta corresponde às condições atuais do setor, com preços justos e práticas concorrenciais saudáveis, destacando a economicidade do projeto.

A proposta responde ao interesse público com uma estrutura que suporta as metas sociais e esportivas delineadas pela Secretaria Municipal de Esporte, gerando potencial aumento na integração social e na prática de atividades físicas. Ao reiterar a vantajosidade da



contratação, nota-se que a estimativa das quantidades e valores está de acordo com parâmetros setoriais, cumprindo princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Além disso, a sustentabilidade do projeto e a mitigação de riscos foram devidamente abordadas, alinhadas ao planejamento estratégico e orçamentário da administração, conforme o art. 40 da referida Lei.

Sendo assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação, que deve ser procedida pelo Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, consolidando a viabilidade e clareza deste planejamento para a autoridade competente. Em caso de eventuais lacunas de dados ou riscos remanescentes não mapeados, sugere-se a execução de ações corretivas pontuais. Contudo, ao presente, a análise revela um sólido caminho para se proceder com a execução contratual, proporcionando um sensível melhoramento na infraestrutura do município e contribuindo para o fortalecimento do tecido social local.

## 17. MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para execução de obra para construção de uma praça, situado na zona urbana deste município, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

#### LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

#### FASE – PLANEJAMENTO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	<p>Verificar corretamente a demanda.</p> <p>Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos</p>	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.  Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.  Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência ou projeto básico inadequados.	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-834-241Z  
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto licitado	5	5	25	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	4	5	20	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO





2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	4	5	20	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-834-2412  
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Lorena de Carvalho Ramos  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-834-2412  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

